



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
CNPJ 14.694.400/0001-59
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 701/2008

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2009/2012.”

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura de 2009/2012 será de R\$ 9.300,00 (nove mil, e trezentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito para a legislatura de 2009/2012 será de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor mensal do subsídio dos Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012 será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

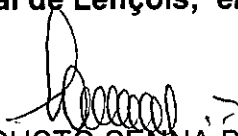
Art. 4º - A revisão dos subsídios mencionados nesta Lei, dar-se-á na mesma data e no mesmo índice percentual concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Será publicado anualmente na Imprensa Oficial do município, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários constantes desta Lei.

Art. 6º - As verbas destinadas a cobrir as despesas com os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais respectivamente, serão previstas a cada exercício no Orçamento do Executivo e correrão por conta das dotações próprias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 30 de setembro de 2008.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal